

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito:	BR102018008203-5 N.° de Depósito PCT: 24/04/2018			
Prioridade Unionista: Depositante:	- UNIVERSIDADE FEDE UNIVERSIDADE FEDERA			(BRMG) ;
Inventor:	KELLY ALESSANDRA DA SILVA ROCHA; CLAÚDIO JÚNIOR ANDRADE RIBEIRO; MATHEUS MELLO PEREIRA; ELENA VITALIEVNA GOUSSEVSKAIA			
Título:	"Processo de obtenção de pinol via isomerização do óxido de alfa pineno catalisado pelo sal de heteropoliácido cs2,5h0,5pw12o40."			
1 – CLASSIFICAÇÃO	IPC C07D 493/08			
2 - FERRAMENTAS DE	CPC C07D 493/08			
EPOQUE X	ESPACENET PATEN	<u> </u>	X DERWENT	
	USPTO SINP SINP	l		
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
Ni	úmero	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
	-	-	-	-
4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS				

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Rocha, K. A. da Silva.; Hoehene, J. L.; Gusevskaya, E. V. Phosphotungstic Acid as a Versatile Catalyst for the Synthesis of Fragrance Compounds by α-Pinene Oxide Isomerization: Solvent-Induced Chemoselectivity. Chem. Eur. J., 14, 6166–6172, 2008.	2008	Y
Alsalme, A.; Kozhevnikova, E. F.; Kozhevnikov, I. V. α-Pinene isomerisation over heteropoly acid catalysts in the gas-phase. Applied Catalysis A: General, 390, 219–224, 2010.	2010	Y
Costa, V. V. Transformações de compostos terpênicos via reações catalíticas: valorização de matéria-prima de origem natural; Dissetação de Mestrado do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte - 2015	2015	Y

BR102018008203-5

Costa, V. V.; Rocha, K. A. da Silva.; Oliveira, L. C. A.; Kozhevnikova, E. F.; Kozhevnikov, I. V.; Gusevskaya, E. v. Heteropoly acid catalysts for the synthesis of fragrance compounds from bio-renewables: acetylation of nopol and terpenic alcohols. RSC Adv. 6, 43217, 2016,	2016	Y
Costa, V. V.; Rocha, K. A. da Silva.; Mesquita, R. A.; Kozhevnikova, E. F.; Kozhevnikov, I. V.; Gusevskaya, E. V. Heteropoly Acid Catalysts for the Synthesis of Fragrance Compounds from Biorenewables: Cycloaddition of Crotonaldehyde to Limonene, a-Pinene, and b-Pinene. Chem Cat Chem, 5: 3022–3026, 2013.	2013	Y

Observações:		
--------------	--	--

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

Rafael de Carvalho Gomes Pesquisador/ Mat. Nº 2391467 DIRPA / CGPAT II/DIPAQ Deleg.Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 005/19

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.

^{*} Relevância dos documentos citados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido:

BR102018008203-5

N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito:

epósito: 24/04/2018

Prioridade Unionista: -

-

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor:

Depositante:

KELLY ALESSANDRA DA SILVA ROCHA; CLAÚDIO JÚNIOR ANDRADE RIBEIRO; MATHEUS MELLO PEREIRA; ELENA

ANDRADE RIBEIRO; MATHEUS MI VITALIEVNA GOUSSEVSKAIA

Título:

"Processo de obtenção de pinol via isomerização do óxido de alfa pineno catalisado pelo sal de heteropoliácido cs2,5h0,5pw12o40."

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		Х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		Х

Comentários/Justificativas

A requerente apresentou junto à petição nº 870180032997 (de 24/04/2018), declaração negativa de acesso ao patrimônio genético nacional.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição Data		
Relatório Descritivo	1-11	870180032997 24/04/20		
Listagem de sequências em formato impresso	-	-	-	
Listagem de sequências*	Código de Controle	-	_	
Quadro Reivindicatório 1		870180032997	24/04/2018	
Desenhos	1	870180032997	24/04/2018	
Resumo	1	870180032997	24/04/2018	

O presente pedido de patente foi requerido por meio da petição 870180032997 em 24/04/2018.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPIArtigos da LPISimNãoA matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)XA matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)XO pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)XO pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPIX

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		х

Comentários/Justificativas

Tal como descrito nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente – Bloco I, item 3.16, existem apenas dois tipos de reivindicações: as "reivindicações de **produto**", que se referem a uma entidade física, e as "reivindicações de **processo**", que se referem a toda atividade na qual algum produto material se faz necessário para realizar o processo. O presente quadro reivindicatório pleiteia um **processo**.

Sabe-se que a reivindicação de um **processo** de preparação de um composto deve ser definido pelos reagentes, produtos e pelas **condições** para transformar reagentes em produtos, de modo a diferenciá-lo do estado da técnica. No entanto, as condições do processo em si para transformar os reagentes em produtos não são delimitadas na reivindicação principal 1 (e nem na reivindicação dependente 2). **As condições do processo somente começam a ser especificadas na reivindicação principal 3** (somado com as informações pertinentes contidas nas demais reivindicações dependentes, assim como a informação do tempo de reação contida na reivindicação 6), **assim como definido no parágrafo [017] do relatório descritivo**. Portanto, a reivindicação principal 1 não define de forma clara e precisa o processo reivindicado, contrariando o Artigo 25 da LPI.

Além disso, o texto da etapa b da reivindicação 3 está confuso e parece faltar partes: "Adicionar à solução obtida **na etapa "a do catalisador** Cs2,5H0,5PW12O40, com agitação constante".

Destaca-se também que as reivindicações 3 a 7 não apresentam as suas relações de dependência definidas de modo preciso e compreensível. Não são admitidas formulações do tipo "de acordo com qualquer das reivindicações anteriores/precedentes", "de acordo com a reivindicação 1 e 2", "de acordo com as reivindicações 1 a 3" ou similares, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 030/2013 – Art. 6º (III). Ressalta-se que

formulações do tipo "de acordo com qualquer **uma** das reivindicações anteriores/precedentes" ou "de acordo com a reivindicação 1 ou 2" são aceitas.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	Rocha, K. A. da Silva.; Hoehene, J. L.; Gusevskaya, E. V. Phosphotungstic Acid as a Versatile Catalyst for the Synthesis of Fragrance Compounds by α-Pinene Oxide Isomerization: Solvent-Induced Chemoselectivity. Chem. Eur. J., 14, 6166–6172, 2008.	2008	
D2	Alsalme, A.; Kozhevnikova, E. F.; Kozhevnikov, I. V. α-Pinene isomerisation over heteropoly acid catalysts in the gas-phase. Applied Catalysis A: General, 390, 219–224, 2010.	2010	
D3	Costa, V. V. Transformações de compostos terpênicos via reações catalíticas: valorização de matéria-prima de origem natural; Dissetação de Mestrado do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte – 2015.	2015	
D4	Costa, V. V.; Rocha, K. A. da Silva.; Oliveira, L. C. A.; Kozhevnikova, E. F.; Kozhevnikov, I. V.; Gusevskaya, E. v. Heteropoly acid catalysts for the synthesis of fragrance compounds from bio-renewables: acetylation of nopol and terpenic alcohols. RSC Adv. 6, 43217, 2016.	2016	
D5	Costa, V. V.; Rocha, K. A. da Silva.; Mesquita, R. A.; Kozhevnikova, E. F.; Kozhevnikov, I. V.; Gusevskaya, E. V. Heteropoly Acid Catalysts for the Synthesis of Fragrance Compounds from Biorenewables: Cycloaddition of Crotonaldehyde to Limonene, a-Pinene, and b-Pinene. Chem Cat Chem, 5: 3022–3026, 2013.	2013	

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Andiana Sa Industrial	Sim	1-7	
Aplicação Industrial	Não	-	
	Sim	1-7	
Novidade	Não	-	
Adividada lavantiva	Sim	-	
Atividade Inventiva	Não	1-7	

Comentários/Justificativas

Da maneira **ampla** como pleiteado, o presente quadro reivindicatório não apresenta atividade inventiva pelos motivos expostos a seguir.

O processo de isomerização do óxido de α -pineno já é **amplamente** conhecido do estado da técnica gerando uma série de compostos, dentre eles o **pinol**.

D1, por exemplo, ensina a isomerização do óxido de α-pineno que consegue um rendimento alto de pinol (70%, olhar Tabela 4, experimento 8). Tal processo de isomerização revelado em D1 utiliza a acetona como solvente e o catalisador heteropoliácido $H_3PW_{12}O_{40}$. O processo pleiteado no presente pedido apresenta novidade frente a D1 por apresentar uma via heterogênea usando um catalisador a base de CsPW (Cs_{2,5} $H_{0,5}PW_{12}O_{40}$).

No entanto, o uso do catalisador heterogêneo $Cs_{2,5}H_{0,5}PW_{12}O_{40}$ em processos de isomerização de compostos derivados dos terpenos, como o α -pineno, também já é amplamente conhecido do estado da técnica (ver, por exemplo, **D2-D5**).

Portanto, diante do quadro amplo pleiteado, não há informações que permitam concluir por uma característica não óbvia do presente pedido.

Destaca-se aqui também que, assim como argumentado pela Requerente no relatório descrito, **entende-se que entre os maiores desafios encontrados ao se isomerizar o óxido de α-pineno é a obtenção de seletividade para determinado produto específico** (no caso do presente pedido, o pinol). Nesse sentido, nota-se que <u>somente</u> o processo específico com as **condições especificadas** assim como **detalhadamente** mencionado no parágrafo [017] do relatório descritivo poderia ser diferenciado de forma não óbvia do estado da técnica:

"Assim, o processo de obtenção do composto pinol, (4,7,7-trimethyl-6-oxabicyclo[3.2.1]oct-3-ene) compreende as seguintes etapas:

- a) adição a um reator conectado a um condensador de refluxo de solução de composto monoterpênico, óxido de α-pineno, **quantidades entre 0,15-0,75 mol.L**-¹ e ajuste de temperatura entre **25 e 40° C**;
- b) adição à solução da etapa "a" de **1 a 50 mg do catalisador Cs**₂,₅**H**₀,₅**PW**₁₂**O**₄₀, com agitação constante;
 - c) adição de solvente (acetona) até volume final de 5 mL de mistura reacional;
 - d) tempo reacional entre 2,00 a 3,00 horas;
 - e) separação do produto obtido."

Entende-se que a ausência dessas condições que não foram detalhadas no atual quadro reivindicatório **não garante que seja obtido preferencialmente o composto pinol**, e portanto, assim como já mencionado, tal quadro reivindicatório amplo não pode ser diferenciado do estado da técnica.

De **forma não-exaustiva**, cita-se por exemplo:

- a reivindicação 1 é extremamente ampla não definindo nenhuma condição do processo;
- o catalisador, que é essencial para seletividade do processo, só é definido na reivindicação dependente 2. Tal informação precisar estar contida na reivindicação principal 1;

BR102018008203-5

• na reivindicação 3 é usado o termo "preferencialmente" para o solvente acetona. No

entanto, a escolha do solvente acetona parece ser de fundamental importância para a

seletividade do processo, assim como relatado diversas vezes ao longo do relatório

descritivo do pedido;

as quantidades do α-pineno e do catalisador só são definidas na reivindicação dependente

4 . Tal informação precisar estar contida na reivindicação principal 1;

• o tempo de reação só é definido na reivindicação dependente 6. Tal informação precisar

estar contida na reivindicação principal 1, etc.

Diante do exposto, entende-se que da maneira como reivindicado, o presente quadro

reivindicatório não pode ser diferenciado de forma não óbvia do estado da técnica, contrariando os

Artigos 8° e 13 da LPI.

Conclusão

Do exposto neste parecer técnico, conclui-se que a matéria reivindicada no presente

pedido de patente de invenção não atende ao disposto nos Art. 8°, 13 e 25 da LPI.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

Rafael de Carvalho Gomes

Pesquisador/ Mat. Nº 2391467 DIRPA / CGPAT II/DIPAQ

Deleg.Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 005/19